

ANEXO ÚNICO

MAGISTRADOS CONVOCADOS	COMARCA
LAZARO DE SOUZA SOBRINHO	BAIANÓPOLIS
RONALD DE SOUZA TAVARES FILHO	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS
ALEXANDRE MOTA BRANDÃO DE ARAÚJO	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS
MARLISE FREIRE ALVARENGA	3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS
MAURICIO ALVARES BARRA	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BARREIRAS
LEANDRO DE CASTRO SANTOS	COTEGIPE
CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
RENATA GUIMARÃES DA SILVA FIRME	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO	RIACHÃO DAS NEVES
DAVI VILAS VERDES GUEDES NETO	SANTA RITA DE CÁSSIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 839, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o anexo do Decreto Judiciário nº 07, de 06 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2023/71356,

DECIDE

Alterar o anexo do Decreto Judiciário nº 07, de 06 de janeiro de 2023, referente a Comarca de CACULÉ, sobre a relação dos feriados municipais, instituídos em lei, em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.093/95, datas em que o expediente forense e a fluência dos prazos processuais estarão suspensos, conforme a seguir relacionado:

ANEXO

COMARCA	FERIADOS MUNICIPAIS
CACULÉ	24 de junho // 14 de agosto // 08 de setembro // 06 de novembro // 20 de novembro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 840, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho para a implantação e o efetivo funcionamento do Juiz das Garantias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.964/2019, de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoou a legislação penal e processual penal brasileira;

CONSIDERADO a publicação da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre legislação penal e processual penal, e, em seu artigo 3º, altera o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941) e institui o Juiz das Garantias

CONSIDERANDO que o artigo 3º-B, caput, do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, dispõe que o Juiz das Garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais, bem como estabelece suas competências;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305 e, por maioria declarou a constitucionalidade do caput do artigo 3º-B do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964/2019;